



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 003 /2013

Processo nº 201200004044356 - de prestação de serviços que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e a AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, na forma a seguir.

DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, portador do RG nº. 441.928 SSP/MA devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 004.476.253-49, domiciliado em Brasília-DF.

DA CONTRATADA

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74070-060, neste ato representada por seu Presidente, Sr: **MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 1775014/2ª Via DGPC/GO e CPF/MF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado a nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional Imobiliária do Estado de Goiás originária da extinta Companhia Habitacional de Goiás – COHAB/GO.

II – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25%



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, O CONTRATANTE SE COMPROMETE A:

- I – Liquidar com pontualidade as respectivas faturas relativas à execução dos serviços, de acordo com as condições previamente estabelecidas.
- II – Verificar a execução dos serviços, promovendo todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, e exercer a fiscalização para sustar a execução de serviço que esteja sendo feito em desacordo com o especificado neste instrumento, sempre que esta medida se tornar necessária.
- III – Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a administração reserva o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.
- IV – Expedir, por escrito, as advertências dirigidas a CONTRATADA.
- V – Proporcionar todas as facilidades necessárias, assegurando aos técnicos credenciados pela Contratada, o acesso aos locais para a execução dos serviços.
- VI – Fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho dos serviços pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARA GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATADA SE COMPROMETE A:

- I – Prestar serviços nas condições e especificações ora estabelecidas, pela CONTRATANTE.
- II – Responsabilizar-se pela prestação do serviço em perfeito atendimento do objeto contratado e nos termos da legislação vigente.
- III – Assegurar ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização, exima a CONTRATADA de suas responsabilidades.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

IV – Prestar atendimento de forma necessária ao bom cumprimento do objeto, mantendo quadro de pessoal técnico capacitado para realização dos serviços.

V – Manter durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, todas as condições e qualificações exigidas.

VI - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham incidir sobre este contrato.

VII – Em relação à administração da Carteira Habitacional Imobiliária, a CONTRATADA deverá abranger as seguintes atividades, promovendo em relação aos contratos inativos:

a) O gerenciamento de propostas de acordos relativos à renegociação de dívidas em atraso pelo encerramento do contrato de aplicação da Lei Federal n.º 1.150/2000, mais ocorrências previstas de término de prazo e liquidação antecipada dos saldos devedores - muitos não cumpridos;

b) A Conferência de documentação com vistas à emissão de autorizações de escrituras;

c) A gestão junto à Caixa Econômica Federal para liberações de cauções hipotecárias;

d) A conferência das escrituras elaboradas pelos diversos cartórios

e) O acompanhamento da homologação do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS junto à CAIXA;

f) A análise e acertos de informações/dados do Cadastro Nacional de Mutuários – 24 CADMUT;

g) A gestão junto a outros Agentes Financeiros para sanar irregularidades apontadas nos dossiês dos financiamentos;

h) O atendimento aos mutuários do Programa de Ação Imediata para a Habitação (PAI-H), que se refere aos contratos negociados entre o Governo do Estado de Goiás e a Caixa Econômica Federal em 2001 (manutenção e conservação de informações e dados de contratos já liquidados).

VIII - Em relação aos contratos ativos a Contratada deverá promover o gerenciamento da Carteira Habitacional por meio de:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) Cobranças de prestações;
- b) Acompanhamento processual nas execuções judiciais;
- c) Operacionalização nas transferências de titularidade, exclusões/inclusões no seguro habitacional até a fase de homologação junto à CAIXA;
- d) Análise documental para autorização de escrituras e liberação da caução hipotecária;
- e) Análises e acertos junto ao Cadastro Nacional de Mutuários – CADMUT;
- f) Alterações cadastrais nos arquivos mantidos pelo Sistema Gestor Hipotecários;
- g) Operacionalização das renegociações relativas à Lei Estadual 14.141/2002;

IX - Em relação aos serviços de banco de dados, deverá a Contratada promover o gerenciamento do sistema nos fechamentos/acompanhamentos de saldos devedores, alterações, alimentação de tabelas de índices e de dados cadastrais, supervisão dos relatórios de saída, orientações específicas quanto à operacionalização de alterações adotadas pela carteira habitacional além de gestões junto ao prestador de serviços para o bom andamento e confiabilidade dos serviços.

X - Em relação aos arquivos físicos, de verá a Contratada cuidar da manutenção e conservação do acervo documental por até 50 anos, haja vista que a regulamentação estipula a conservação em 100% do prazo contratado com os mutuários.

XI -A CONTRATADA executará integralmente o objeto deste Contrato, sendo vedada sua transferência a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

I - Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** valor total anual de R\$ **R\$ 3.596.038,20** (três milhões, quinhentos e noventa e seis mil e trinta e oito reais e vinte centavos) para administração de 33.861 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta e um) contratos de financiamento imobiliário, perfazendo o **valor unitário de R\$ 8,85** (oito reais e oitenta e cinco centavos).

II - Os preços serão apresentados em R\$ (reais), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao atendimento integral do objeto do contrato, decorrentes de encargos sociais e da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, bem como a responsabilidade por quaisquer danos que por ventura venha esta empresa causar a terceiros.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

III - O valor a ser contratado contempla contratos homologados com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, os quais, o Estado de Goiás poderá vir a comercializá-los, motivado por Aditivo Contratual no qual ficou o FCVS liberado das garantias adicionais do Contrato de Refinanciamento da Carteira Habitacional da COHAB-GO celebrado entre o Estado e a União, com base na Lei n.º 8.727/93, permanecendo em garantias, somente o repasse das quotas descendias do Fundo de Participação do Estado - FPE.

IV – O pagamento será efetuado mensalmente, até 5º dia útil do mês, mediante apresentação de relatório ou faturas mensais devidamente atestados pelo setor responsável pela gestão do contrato, na forma de crédito em conta da CONTRATADA em instituição financeira a ser informada.

V – O CONTRATANTE poderá reter, no todo ou em parte, a remuneração da CONTRATADA, no caso das seguintes ocorrências:

- a) não encaminhamento dos relatórios e informações dentro dos prazos estipulados e no layout definido pelo CONTRATANTE;
- b) perda de prazos para habilitação e/ou recursos junto ao FCVS e seguradora;
- c) liberação de hipoteca de contratos com débitos pendentes de pagamento;
- d) a cobrança de taxas e tarifas não previstas pelo CONTRATANTE, ou ainda, em valores superiores aqueles definidos pelo CONTRATANTE;
- e) descumprimento total ou parcial, pela CONTRATADA, de quaisquer das condições e determinações constantes deste Projeto Básico.

VI - Para efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS) e fundiários (FGTS) devidamente quitados, bem como dos comprovantes de pagamento das remunerações dos empregados da licitante vencedora que prestarão serviços na SEFAZ (art. 71 da Lei 8.666/93, c/c o item IV do Enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho), bem como outros documentos que o setor financeiro competente julgarem necessários.

VII - A CONTRATANTE efetuará a retenção do Imposto de Renda conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 6.531/2006.

VIII – O pagamento será creditado na Conta Corrente nº 868-6, Agência 0013, Operação nº 003, Banco Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA.



ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único - Será indicado pela Superintendência do Tesouro Estadual o gestor do contrato para atuação conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades à **CONTRATADA**:

I - advertência;

II - multa administrativa de até 2% (dois por cento) do valor deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, ressalvando-se à Secretaria da Fazenda o direito de excluir a sanção, caso aceite as justificativas apresentadas, desde que seguidas do imediato cumprimento das obrigações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será garantido a esta a ampla defesa e o contraditório; enquanto não houver decisão definitiva da **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas à **CONTRATADA**, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

II - consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo 1º – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo 2º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 3º – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO ATRASO

Ocorrendo atraso no pagamento em que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, este fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios decorrentes do atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp (I / 365) onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso no adimplemento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA-FGV anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo / 100 (dividido por cem)).

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os recursos referentes aos CRÉDITOS fazem parte do Programa do Orçamento Geral. Dotação: 2013.23.04.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.56.00, conforme DUEOF nº 00002, de 28/01/2013, no valor de R\$ 3.596.038,20 (três milhões quinhentos e noventa e seis mil e trinta e oito reais e vinte centavos) emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Fazenda.

Parágrafo Primeiro - Nos exercícios seguintes as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

I - Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento impresso em 03 (três) vias, de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2013.

Pelo **CONTRATANTE**:

Simão Dias
SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da Fazenda

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador-Geral do Estado

Pela **CONTRATADA**:

Marcos Abrão Roriz Soares de Carvalho
MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO
Presidente da AGEHAB

TESTEMULHAS:

CPF nº

CPF nº



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004027403 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013 PARA ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS TERCEIRA E QUARTA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, NA FORMA ABAIXO:

DO CONTRATANTE

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 14.800, CPF nº. 354.327.211-04, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, **Sr. JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia-Go,

DA CONTRATADA

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74070-060, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO**, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 1775014/2ª Via DGPC/GO e CPF/MF nº 520.367.901-00, residente e domiciliado a nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto desse Primeiro Termo Aditivo a alteração das Cláusulas Terceira – Das Obrigações da Contratada e Quarta - Do Preço e das Condições para Pagamento, em acordo ao solicitado no Memorando nº 132/2013-GDPR-STE, bem como inserir cláusula designando o gestor do contrato nº 001/2013.



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fica acrescido à Cláusula Terceira do contrato original o item XII, como segue:

XII – A CONTRATADA se obriga a contratar, mediante licitação, e pagar serviços de seguro prestamista para cobertura da Carteira Habitacional Imobiliário do Estado de Goiás, originária da extinta Companhia Habitacional de Goiás – COHAB/GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO.

Fica acrescido, ao valor total anual do contrato, o valor de R\$ 26.426,88 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) referente à contrapartida financeira do Tesouro Estadual pelo pagamento do seguro em relação à obrigação assumida pela CONTRATADA. Este valor é recomendado pela Gerência do Fundo Protege como parâmetro máximo a ser contratado em licitação, que perfaz um valor total mensal estimado de R\$2.202,24 (dois mil duzentos e dois reais e vinte e quatro centavos) e individual de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos).

Parágrafo Único – Tão logo haja a conclusão do procedimento licitatório para contratação do seguro prestamista para cobertura da Carteira Habitacional Imobiliário do Estado de Goiás, deverá a AGEHAB enviar à SEFAZ/Go cópia da respectiva homologação do certame, com a indicação do lance vencedor, para que seja feito o repasse do valor total correspondente, o qual não poderá ser superior ao valor aprovado pela Gerência do Fundo PROTEGE

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste primeiro termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2013 23 04 04 122 0000 7.014 03 3.3.90.39.56 00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00115, datada de 01/10/2013, no valor de R\$26.426,88 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos). E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 001/2013 o servidor Moacyr Augusto da Silva Salomão, ocupante do cargo de Gerente da Dívida Pública e de Receitas Extra



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Tributárias, MB: 578753-0, conforme Portaria nº 001/2013-STE, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato de locação, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 20 dias do mês de novembro do ano de 2013.

Locatário:

JOSÉ TAVEIRA ROCHA
 Secretário da Fazenda

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
 Procurador do Estado

MARCOS ABRÃO RORIZ SOARES DE CARVALHO
 Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201300004052110 – SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 001/2013 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA HABITACIONAL IMOBILIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, NA FORMA ABAIXO:

DO CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, , nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. **TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.510, CPF/MF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu titular, Sr. **JOSÉ TAVEIRA ROCHA**, brasileiro, administrador, portador do RG nº 55398 2ª VIA SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 002.444.221-68, residente e domiciliado em Goiânia-Go,

DA CONTRATADA

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74070-060, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**, brasileiro, contador, portador da C.I nº 3358373/2ª Via SSP/GO e CPF/MF nº 839954471-04, residente e domiciliado a nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Constitui o objeto desse Segundo Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual, com alteração das Cláusulas Quarta – Do Preço e das Condições para Pagamento, Quinta - Do Prazo e da Vigência e Nona – Da Dotação Orçamentária e a Cláusula Quarta do Primeiro Termo Aditivo já realizado – Do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

I – Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA valor anual de R\$ 3.622.465,08 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), em decorrência do acréscimo ao valor do contrato original de R\$ 26.426,88 (vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos), referente à contrapartida financeira do Tesouro Estadual pelo pagamento do seguro em relação à obrigação assumida pela CONTRATADA, em acordo ao Primeiro Termo Aditivo realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.

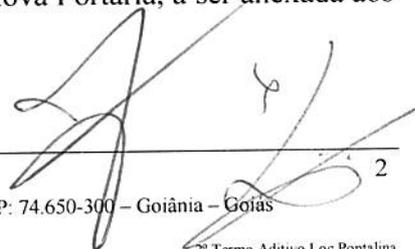
I – O prazo de vigência do aditivo será de mais 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de fevereiro de 2014, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste segundo termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2014 23 04 122 0000 7.014 03 3.3.90.39.56 00, do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00031, datada de 11/02/2014, no valor de R\$ 3.322.795,23 (três milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos). E, para os exercícios seguintes, à conta de dotações orçamentárias apropriadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

Fica designado como Gestor do Contrato nº 001/2013 o servidor Silvio Vieira da Luz, ocupante do cargo de Assessor Técnico CDS-6-ADM, MB: 22574-6, conforme Portaria nº 006/2013-STE, sendo que a substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.


 2
 2º Termo Aditivo Loc Pontalina



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

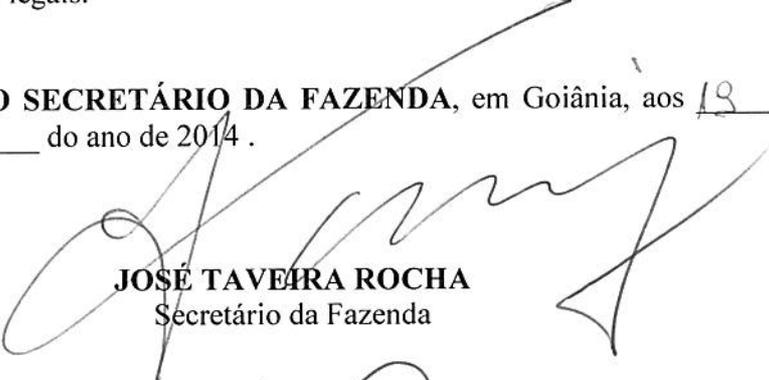
CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 19 dias do mês de fevereiro do ano de 2014.

Locatário:


JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário da Fazenda


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado – Chefe da Advocacia Setorial


LUIZ ANTONIO SIVAL MILHOMENS
Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Coord. Exec.
Orçamentária
GEFIN/STE

Fls. 606

PROCESSO Nº 201400004044853, DE 15/09/2014, TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA HABITACIONAL IMOBILIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, NA FORMA ABAIXO:

DO CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23296, CPF/MF nº 698.383.561-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada por sua titular, **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, RG 1308423 – 2ª via – DGPC/GO, CPF 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia-Go,

DA CONTRATADA

Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74070-060, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**, brasileiro, contador, portador da C.I nº 3358373/2ª Via SSP/GO e CPF/MF nº 839954471-04, residente e domiciliado a nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Terceiro Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2013, cujo objeto consiste na prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional Imobiliária do Estado de Goiás, originária da extinta Companhia Habitacional de Goiás – COHAB/GO, incluindo a contrapartida financeira do Tesouro Estadual pelo pagamento do seguro em relação à obrigação assumida no Primeiro Termo Aditivo realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

I – Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3.018.720,90 (três milhões, dezoito mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos), para o período de 10 (dez) meses desta prorrogação.

3º Termo Aditivo



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Coord. Exec.
Orçamentária
GEFIN/STE

Fls. 607

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.

I – O prazo de vigência do aditivo será de mais 10 (dez) meses, contados a partir de 20 de fevereiro de 2015, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste terceiro termo aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2015.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.56.00 do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00016, datada de 27/01/2015, cujo saldo é de R\$3.018.720,90 (três milhões, dezoito mil, setecentos e vinte reais e noventa centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

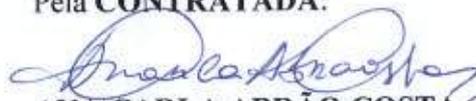
Caso o Estado de Goiás venha a proceder a comercialização do direito creditório do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS, da Carteira Habitacional da extinta Companhia Habitacional de Goiás – COHAB/GO, ficará a CONTRATADA ciente de nova negociação do objeto deste contrato.

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 14 dias do mês de março do ano de 2015.

Pela **CONTRATADA**:


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda


ALAN FARIAS TAVARES
Procurador do Estado

Pela **CONTRATANTE**:


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

677

PROCESSO Nº 201500004034661, DE 27/07/2015, QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA HABITACIONAL IMOBILIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, NA FORMA ABAIXO:

DO CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, RG 1308423 – 2ª via – DGPC/GO, CPF 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia-GO.

DA CONTRATADA

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74070-060, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**, brasileiro, contador, portador da C.I nº 3358373/2ª Via SSP/GO e CPF/MF nº 839954471-04, residente e domiciliado a nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Quarto Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2013, que consiste na prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional Imobiliária do Estado de Goiás, originária da extinta Companhia Habitacional de Goiás – COHAB/GO, incluindo a contrapartida financeira do Tesouro Estadual pelo pagamento do seguro em relação à obrigação assumida no Primeiro Termo Aditivo realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O prazo de vigência do Contrato nº 001/2013 será prorrogado por de 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de dezembro de 2015, podendo prorrogar-se por meio de novo termo aditivo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

678

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.622.465,08 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses desta prorrogação, estando nesse valor incluso a importância de R\$26.426,88 para pagamento do seguro prestamista, segundo regras estabelecidas no Primeiro Termo Aditivo.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste Quarto Termo Aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2015.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.56.00 do vigente orçamento estadual, conforme DUEOF nº 00110, datada de 02/12/2015, cujo valor é de R\$110.686,40 (cento e dez mil seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos). O restante à custa de dotação orçamentária apropriada no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso o Estado de Goiás venha a proceder a comercialização do direito creditório do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS, da Carteira Habitacional da extinta Companhia Habitacional de Goiás – COHAB/GO, ficará a CONTRATADA ciente de nova negociação do objeto deste contrato.

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUARTO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em três (03) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2015.

Pela **CONTRATADA**:

ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATANTE**:

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004039981, DE 15/07/2016, QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA HABITACIONAL IMOBILIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, NA FORMA ABAIXO:

DO CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, **ANA CARLA ABRÃO COSTA**, brasileira, economista, RG 1308423 – 2ª via – DGPC/GO, CPF 836.130.727-34, residente e domiciliada em Goiânia-GO,

DA CONTRATADA

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74070-060, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**, brasileiro, contador, portador da C.I nº 3358373/2ª Via SSP/GO e CPF/MF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado a nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2013, que consiste na prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional Imobiliária do Estado de Goiás, originária da extinta Companhia Habitacional de Goiás – COHAB/GO, incluindo a contrapartida financeira do Tesouro Estadual pelo pagamento do seguro em relação à obrigação assumida no Primeiro Termo Aditivo realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 001/2013 será prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 20 de dezembro de 2016, podendo prorrogar-se por meio de novo termo aditivo até a data limite de 19/02/18, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.622.465,08 (três milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), para o período de 12 (doze) meses desta prorrogação, estando nesse valor incluso a importância de R\$26.426,88 para pagamento do seguro prestamista, segundo regras estabelecidas no Primeiro Termo Aditivo.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste Quinto Termo Aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2016.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.56.00 do vigente orçamento estadual, conforme notas de empenho emitidas pelo setor competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante à custa de dotação orçamentária apropriada no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso o Estado de Goiás venha a proceder a comercialização do direito creditório do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS, da Carteira Habitacional da extinta Companhia Habitacional de Goiás – COHAB/GO, ficará a CONTRATADA ciente de nova negociação do objeto deste contrato.

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **QUINTO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos
19 dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Pela **CONTRATADA**:


ANA CARLA ABRÃO COSTA
Secretária de Estado da Fazenda


PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATANTE**:


LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PROCESSO Nº 201600004039981, DE 15/07/2016 - SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2013, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DA CARTEIRA HABITACIONAL IMOBILIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, NA FORMA ABAIXO:

DO CONTRATANTE

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado, nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, **DR. PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, **Sr. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, brasileiro, advogado, portador da CI nº 1.235.192/ 2ª via SPTC/GO e do CPF nº 292.108.101-63, residente e domiciliado em Goiânia - GO,

DA CONTRATADA

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.274.240/0001-47, com sede na Rua 18-A, nº 541, Setor Aeroporto, CEP: 74070-060, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS**, brasileiro, contador, portador da C.I nº 3358373/2ª Via SSP/GO e CPF/MF nº 839.954.471-04, residente e domiciliado a nesta capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto deste Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2013, que consiste na prestação de serviços de administração da Carteira Habitacional Imobiliária do Estado de Goiás, originária da extinta Companhia Habitacional de Goiás – COHAB/GO, incluindo a contrapartida financeira do Tesouro Estadual pelo pagamento do seguro em relação à obrigação assumida no Primeiro Termo Aditivo realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato nº 001/2013 será prorrogado por 02 (dois) meses, contados a partir de 20 de dezembro de 2017, não podendo mais ser prorrogado, por atingir o limite

1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o artigo 57, II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 603.744,18 (seiscentos e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), para o período de 02 (dois) meses desta prorrogação, estando nesse valor incluso a importância de R\$4.404,48 (quatro mil quatrocentos e quatro reais e quarenta e oito centavos) para pagamento do seguro prestamista, segundo regras estabelecidas no Primeiro Termo Aditivo.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução deste Sexto Termo Aditivo correm, neste exercício, à conta da verba nº 2017.2304.04.122.0000.7.014.03.3.3.90.39.56.100 do vigente orçamento estadual, conforme notas de empenho emitidas pelo setor competente da Secretaria de Estado da Fazenda. O restante à custa de dotação orçamentária apropriada no exercício seguinte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Caso o Estado de Goiás venha a proceder a comercialização do direito creditório do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS, da Carteira Habitacional da extinta Companhia Habitacional de Goiás – COHAB/GO, ficará a CONTRATADA ciente de nova negociação do objeto deste contrato.

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o **SEXTO TERMO ADITIVO**, que passa a integrar o contrato, em duas (02) vias, de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Goiânia, aos 09 dias do mês de Janeiro do ano de 2018.

Pela **CONTRATANTE**:

JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO
Secretária de Estado da Fazenda

PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

LUIZ ANTONIO STIVAL MILHOMENS
Agência Goiana de Habitação S/A - AGEHAB